



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

LEI Nº 078/89

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Pintores Autônomos da Construção Civil de Sobral.

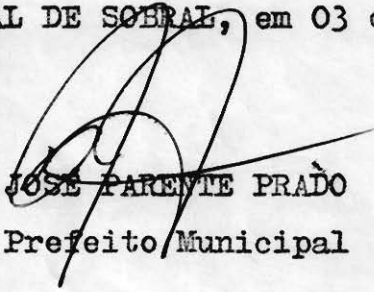
O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Pintores Autônomos da Construção Civil de Sobral, sociedade civil de direito privado, para fins de assistência aos pintores autônomos, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de abril de 1989.


JOSE PARENTE PRADO
Prefeito Municipal

lcc.